

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº : 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 003/2021
ABERTURA DIA : 13/09/2021
HORARIO DO CERTAME : 10:00 horas
JULGAMENTO : TIPO MAIOR PREÇO, SOB O REGIME DE
EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Pregoeira Oficial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**, nomeado pela **Portaria n.º 004 de 04/01/2021**, torna público que fará realizar, às **10:00 horas** do dia **13/09/2021**, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, em Guanhães/MG, o **PREGÃO PRESENCIAL** destinado à Contratação de Instituição Financeira, com exclusividade, para prestação de serviços de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores públicos do **GUANHAES PREV - Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães**, por um período de 05 (cinco) anos, haja vista se tratar de serviços de natureza contínua nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, **CONFORME ANEXO I CONSTATANTE NESTE EDITAL** e nos termos do artigo 191 c/c inciso II do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, o presente procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Os pedidos de esclarecimentos e informações necessárias aos Licitantes serão prestados na sede do Guanhães Prev, no endereço, supramencionado, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@guanhaesprev.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe o conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

Fazem parte integrante deste edital os **ANEXOS I, II, III, IV, V e VI** contendo, respectivamente, Termo de Referência, Modelo de Proposta de Preços, Modelo de Credenciamento, Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor e Minuta do Contrato.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

1. DO OBJETO

1.1-OBJETO: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade, para prestação de serviços de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores públicos do **GUANHAES PREV - Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães**, por um período de 05 (cinco) anos, haja vista se tratar de serviços de natureza contínua nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitação, situado na sede Guanhães Prev.

3.2. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação formulada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, se for o caso, auxiliar-se pela Superintendência do Instituto responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica.

3.3. Caso a impugnação for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal ou seu procurador da pessoa jurídica deverá se apresentar perante o Pregoeiro (a) para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela pessoa jurídica representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal da pessoa jurídica, o **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

decorrência de tal investidura. O mesmo deverá ser apresentado em original e/ou cópia. No caso de cópia, a mesma deverá ser autenticada por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal desde que o original seja disponibilizado para conferência.

- b) Tratando-se de procurador da pessoa jurídica, a **Procuração por instrumento público ou particular**, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga**. Estes documentos deverão ser apresentados em original e/ou cópias. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal desde que os originais sejam disponibilizados para conferência.
- c) **Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal ou procurador**, original e/ou cópia. No caso de cópia, a mesma deverá ser autenticada por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal desde que o original seja disponibilizado para conferência.

4.4.1. O Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial deverá ser acompanhado de sua última alteração ou de documento consolidado.

4.4.2. A Procuração por instrumento público ou particular poderá ser substituída pelo Modelo de Credenciamento, conforme Anexo III, entregue fora dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos para Habilitação (Envelope 02), através do qual constitui representante para os procedimentos do certame.

4.4.3. Os documentos (originais e/ou cópias) listados para a fase de Credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas por tabelião ou poderão ser autenticadas por servidor público da administração municipal na sessão, desde que o original seja disponibilizado para conferência.

4.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

4.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, desde que justificado ao Pregoeiro.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.8. Após a fase de credenciamento será exigida a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, como condição para participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10520/2002.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) que dirigirá os trabalhos receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes.

5.1.1. Os documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados (sem rasuras), rubricados no fecho e identificados contendo o nome da empresa licitante, o número e objeto da licitação e,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

- a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços

AO SETOR DE LICITAÇÃO
GUANHAES PREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
DATA E HORA: 13/09/2021 ÀS 10:00 horas
LICITANTE: _____
ENVELOPE 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

- a) Envelope contendo os Documentos para Habilitação

AO SETOR DE LICITAÇÃO
GUANHAES PREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
DATA E HORA: 13/09/2021 ÀS 10:00 h
LICITANTE: _____
ENVELOPE 02 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.2. Será admitida a remessa dos envelopes "01" e "02" Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, por via postal, protocolados na sede do Guanhães Prev, desde que os mesmos cheguem antes da abertura da sessão. Caso não cheguem, a empresa ficará impedida de participar da fase de lances.

5.2.1. O Guanhães Prev não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via Correios, até a data estipulada.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor público do Guanhães Prev, desde que os originais sejam disponibilizados para conferência.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

6.1. No envelope de Proposta de Preços deverá conter os dizeres especificados no item 5.1.1, alínea "a".

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CPF do licitante, endereço. Deverão constar a proposta:

- a) Especificação dos serviços, conforme objeto;
- b) Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da empresa proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este edital.

6.2.3. A licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao objeto contratual.

6.2.4. A Proposta de Preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4.3. Os serviços serão prestados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá validade de 60 (sessenta) meses.

6.2.4.4. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.4. A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este edital, com início da execução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da referida ordem.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

7.1. A Habilitação da pessoa jurídica licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, através da qual declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO V.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, nos termos do Art. 31, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

7.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da empresa poderão ser apresentados em original, pela publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da administração municipal desde que o original seja disponibilizado para conferência.

8. DA SESSÃO, DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (s) representante (s) da (s) licitante (s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2. Da Classificação das Propostas de Preços.

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, ao pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de maior preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4. A disputa ocorrerá pelo maior preço ofertado. Quem oferecer maior preço será o vencedor.

8.3. DOS LANCES VERBAIS.

8.3.1. Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.3.6. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor.

8.3.7. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

8.3.8. Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances.

8.4. DA HABILITAÇÃO

8.4.1. Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.4.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.4.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulado no item 9.1.

9.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos proponentes adjudicatários para a assinatura do contrato.

9.7. A empresa licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado sem justificativa, estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

9.8. Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitação providenciará a imediata publicação do contrato dentro do prazo estabelecido em lei.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Inexistindo interposição de recurso, ao pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Superintendente do Guanhaes PREV.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente do Guanhaes PREV procederá à homologação e determinará a assinatura do termo de contrato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Setor de Licitação convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação pelo pregoeiro, a qual será recebida diretamente, através de telefonema, ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato.

11.1.3. Fica a instituição financeira vencedora autorizada a retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos diretores estatutários.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração GANHÃES PREV.

11.3. É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

11.4. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual, por um período de 60 (sessenta) meses.

11.5. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será conforme Termo de Referência (Anexo I).

11.7 O valor arrecadado será apropriado como receita: 1.3.6.0.01.11- Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal – Fonte 100- Recursos Ordinários.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Superintendente do Ganhães PREV, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em lei e no contrato.

12.3. O pregoeiro, no interesse do Ganhães PREV, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Ocorrendo à hipótese prevista no item **12.2**, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

12.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

12.6. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

12.7. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Guanhães Prev, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores/prestadores de serviço do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

12.9. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Superintendência do Guanhães PREV.

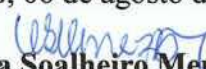
12.10. Demais esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação do Guanhães PREV situado na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, em Guanhães/Minas Gerais, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacoes@guanhaesprev.mg.gov.br, ou pelo telefone (33) 3421-5576.

12.11. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

12.12. Integram o presente edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- e) **ANEXO V** – Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor;
- f) **ANEXO VI** – Minuta do Contrato.

Guanhães/MG, 06 de agosto de 2021.


Júnia Paula Soalheiro Menezes
Pregoeira Oficial

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade, para prestação de serviços de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores públicos do GUANHÃES PREV - Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, por um período de 05 (cinco) anos, haja vista se tratar de serviços de natureza contínua nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, objetivando especificamente a prestação dos seguintes serviços:

1.1.Em caráter de exclusividade:

1.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Guanhães Prev, e:

A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

- a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas do Guanhães Prev em número aproximado de **377 (trezentos e setenta e sete)** pessoas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) A instituição financeira contratada deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Guanhães PREV e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores, aposentados e pensionista não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.
- c) Será disponibilizada aos servidores, aposentados e pensionistas a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

1.2.1 Concessão de crédito aos servidores municipais do Guanhães Prev, aposentados e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2.2. A instituição financeira contratada poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/BACEN é prestada sem exclusividade.

1.3. O empréstimo consignado seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao procedimento licitatório.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do município de Guanhães PREV, aposentados e pensionistas por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de Instituição Financeira/Bancária para operar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento de créditos provenientes da folha de pagamento aposentados, pensionistas e dos servidores do Guanhães PREV.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. A instituição financeira contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Guanhães Prev, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online (todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira contratada).

4.2. A instituição financeira contratada deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores do Guanhães Prev, aposentados e pensionistas.

4.3. A instituição financeira contratada deverá oferecer aos servidores do Guanhães Prev, aposentados e pensionistas, sem cobrança de tarifa de manutenção, nos termos da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3402 do CMN-BACEN.

4.4. Será concedido à instituição financeira contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários da folha de pagamento do Guanhães Prev, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem direito a exclusividade.

4.5. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores públicos do Guanhães Prev, aposentados e pensionistas serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre estes e o Guanhães Prev.

4.6. O Guanhães Prev determinará a data dos créditos, bem como todos os dados dos beneficiários da folha de pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D+1 = data para ser repassado o arquivo.

D+0 = data da entrega dos recursos pelo Guanhães Prev para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta dos beneficiários, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D+0.

4.6.1. No caso de haver alguma inconsistência, o Guanhães Prev emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

4.6.2. A instituição financeira contratada disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

4.7. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de beneficiários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	QUANT. DE SERVIDORES Valor Bruto Remuneração	QUANT. DE SERVIDORES Valor Líquido Remuneração da
Faixa I – R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	21	45
Faixa II – R\$ 1001,00 até 2.000,00	124	110
Faixa III – R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00	67	88
Faixa IV – de R\$ 3.001,00 a 4.000,00	74	77
Faixa V – de R\$ 4.001,00 a 5.000,00	51	34
Faixa VI – de R\$ 5.001,00 a 6.000,00	23	17
Faixa VII – de R\$ 6.001,00 a 7.000,00	11	03
Faixa VIII – de R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	01	01
Faixa IX – de R\$ 8.001,00 até 9.000,00	02	01
Faixa X – de R\$ 9.001,00 até R\$ 10.000,00	-	-
Faixa XI – de R\$ 10.001,00 até R\$ 11.000,00	01	01
Faixa XII – de R\$ 11.001,00 até R\$12.000,00	-	-
Faixa XIII – de R\$ 12.001,00 a R\$ 13.000,00	-	-
Faixa XIV – R\$ 13.001,00 até 14.000,00	02	-
		Total de servidores: 377
		VALOR BRUTO DA FOLHA: R\$ 1.077.076,03
		VALOR LÍQUIDO DA FOLHA: R\$ 950.731,89

SERVIDORES	QUANT. DE SERVIDORES
EFETIVOS	04
APOSENTADOS	295
PENSIONISTAS	63
COMISSIONADO	01
CONSELHEIROS (EFETIVOS)	14

4.8. Pagamento final Bruto do mês Julho/2021: R\$ 1.077.076,03 (Um milhão setenta e sete mil setenta e seis reais e três centavos).

4.8.1. Valor Líquido Total da folha de pagamento do mês de Julho/2021: R\$ 950.731,89 (Novecentos e cinquenta mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)

4.9. O décimo terceiro salário será pago aos servidores em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano em exercício. Caso o Município de Guanhães faça o pagamento aos seus servidores do 13º salário em duas parcelas, o Guanhães Prev na condição de Autarquia deste também fará o pagamento da mesma forma.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa ao Guanhães Prev será adotada como critério a **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, não sendo aceito valor inferior a 487.653,27 (Quatrocentos e oitenta e sete reais mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

Pesquisa de Preço								
	Cidade	Instituição Financeira	Valor Contrato	Nº de Funcionários	Valor por Funcionário	Data	Processo	Pregão
1	Guanhães/MG	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.771.000,00	1109	R\$1.596,93	30/12/2021	092/2020	46
2	Ipatinga/MG	Itaú	R\$ 8.770.000,00	8737	R\$1.003,77	26/10/2018	008.076.2018/09368	41
3	Gov. Valadares - MG	Banco Santander	R\$11.411.000,00	8916	R\$ 1.279,83	15/10/2019	650/2019	141

Metodologia para Obtenção de valor base*						
	Cidade Referência - Guanhães	Instituição Financeira	Nº de Servidores Do Guanhães PREV	Valor por Funcionário	Valor Proposta com evolução	Evolução se dá pelo valor médio pago pela instituição por funcionário nas cidades pesquisadas, multiplicado pelo valor de funcionários da cidade de Guanhães - MG
1	Guanhães/MG	Banco Bradesco S/A	377	R\$ 1.596,93	R\$ 602.042,61	
2	Ipatinga/MG - Guanhães	Itaú	377	R\$ 1.003,77	R\$ 378.421,29	
3	Gov. Valadares/MG - Guanhães	Santander	377	R\$ 1.279,83	R\$ 482.495,91	
Valor Médio Final					R\$ 487.653,27	

6. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

6.1. A instituição financeira contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado **em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta do Ganhães PREV a ser indicada pela Superintendente do Instituto.

7.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Produtos e Tarifas:

7.1.1. A instituição financeira contratada poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, do Circular BACEN nº 3.338/06 e nos termos da Resolução 3.402 do CMN-Bacen.

7.1.2. O serviço de processamento e liquidação da folha da Autarquia dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Ganhães PREV restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos).

7.2. A instituição financeira contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Ganhães PREV.

8.DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, aposentados e pensionistas através da instituição financeira contratada.

8.2. Informar sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela instituição financeira contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da instituição financeira contratada.

8.5. Disponibilizar os recursos financeiros **com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários**, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a instituição financeira contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

8.6. O Ganhães PREV compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços da instituição financeira contratada, por intermédio da sua Superintendente ou servidor designado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

8.7. Prestar todo o apoio necessário a instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto deste Termo de Referência e do contrato em toda a sua extensão.

9. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas dos beneficiários da folha de pagamento do Guanhanes PREV, na modalidade conta salário e liberdade para a instituição financeira contratada oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como oferecer aos mesmos, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira contratada assegurará aos servidores municipais beneficiados pelo contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção em contratar serviços diversos dos dispostos neste Termo de Referência. Para aqueles que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e/ou talão de cheques.

9.1.1. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local.

9.2. Ter sistema informatizado compatível com o do Guanhanes PREV, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

9.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Superintende do Guanhanes Prev.

9.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tanto as informações necessárias ao Departamento de RH do Guanhanes PREV.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Guanhanes PREV ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. Apresentar previamente a Superintende do Guanhanes Prev uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.6.1. A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

9.6.2. A instituição financeira contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Guanhanes PREV e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.

9.6.3. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

9.6.4. Uma vez entregue uma tabela para a Superintendente do Ganhães Prev, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.

9.7. A instituição financeira contratada, quando requisitada, deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição/banco, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação.

9.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.10.1. O disposto no item 11.10 será aplicado se a instituição financeira contratada deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Autarquia Municipal.

9.10.2. Excepcionalmente, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pela instituição financeira contratada em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato.

9.11. O Contratante, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada.

9.12. O Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do contrato.

9.14. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos a Superintendente do Ganhães Prev.

9.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

9.16. Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário na sede do município.

9.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

9.18. Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a instituição financeira contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

9.19. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

9.20. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9.21. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, óbitos e etc. não alterará qualquer condição prevista no contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

9.22. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão o Guanhaes Prev na adaptação e parametrização dos respectivos arquivos eletrônicos;

9.23. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos beneficiários da folha de pagamento quanto a abertura de contas, portabilidade e demais informações que se fizerem necessárias, a contar da assinatura do contrato até encerramento das aberturas das contas.

9.24. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários e pensionistas municipais;

9.25. É vedada a disponibilização de qualquer forma de crédito na conta dos beneficiários da folha de pagamento sem a expressa autorização destes.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

10.1. A instituição financeira contratada deverá iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O serviço deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aprovação da Superintendente do Ganhães Prev. Caso os serviços não sejam iniciados dentro do prazo previsto o pagamento da folha continuará na instituição que já efetua o pagamento sem nenhum ônus adicional para o Ganhães PREV, para a Instituição financeira atual pagadora ou para a Contratada.

10.2. A instituição financeira contratada que não possuir agência situada no Município de Ganhães/MG, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa e aprovação da Superintendente do Ganhães Prev e conforme as normas do BACEN. Caso não consiga instalar a agência no prazo estipulado o pagamento da folha continuará na forma estipulada no item anterior.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA RESCISÃO

12.1. O termo de contrato estará sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

13. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

13.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato acarretará multa diária de 0,125%.

13.2. Atraso na execução do contrato e/ou instalação de agência ou posto bancário na cidade:

13.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade de Guanhanes acarretará em multa de 10,00% do valor total do contrato.

13.2.2. A agência ou posto de atendimento deverá possuir estrutura funcional suficiente para atender com eficiência aos servidores públicos, em especial aos idosos aposentados e pensionistas.

Guanhanes, 02 de agosto de 2021.


Rosimery Ap. Inacio de Pinho Procópio
Superintendente do
Guanhanes-Prev

GUANHÃES-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO GUANHAES PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Endereço:

Telefones de contato:

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo do representante legal:

Telefones de contato:

Indicamos o e-mail: _____ para recebimento de intimações, recursos, contrarrazões, inclusive, as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ XXXXX
(_____)

Obs.:

1.1. Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

1.2. Declaro que encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ nº xxx

Obs.: a) Este documento deverá ser entregue no **Envelope 01 – Proposta de Preços.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____, cidade _____, no estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu diretor, sócio gerente ou proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante ao procedimento licitatório de **Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 004/2021**, realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES GUANHÃES PREV**, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, inclusive, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em nome desta empresa, bem como defender seus direitos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ: xx

Obs.:

- a) Este documento deverá ter firma reconhecida.
- b) Este documento deverá ser entregue fora dos Envelopes 01 e 02.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, **DECLARA** para os fins de direito, em atendimento à exigência legal tratada no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, como requisito para a Habilitação no **Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo Administrativo n.º 004/2021**, realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**, que cumpre integralmente os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII:

“[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

() Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz. (Assinalar com “X” no parêntese na hipótese de empregar menor na condição de aprendiz).

Declaro ser responsável pela presente declaração e informações nela contidas, sujeitando-me às penalidades legalmente cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ: xxx

Obs.:

- a) Este documento deverá ser entregue **no Envelope 02 – Documentos para Habilitação**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV****ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____, cidade _____, no estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu diretor, sócio gerente ou proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 003/2021, Procedimento Administrativo n.º 004/2021**, realizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES- GUANHÃES PREV**, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

GUANHÃES-PREV

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica
CNPJ: xx

Obs.:

- a) Este documento deverá ser entregue fora dos Envelopes 01 e 02.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **GUANHAES PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP 39.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, neste ato representado pela sua Superintendente senhora Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede....., na cidade....., no.....(Estado), CEP....., neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo 004/2021, Pregão Presencial n.º 003/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente à licitação, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores públicos do GUANHAES PREV - Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Em caráter de exclusividade:

2.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Guanhães Prev, e:

A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o Contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

- a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas do Guanhães Prev em número aproximado de **377 (trezentos e setenta e sete)** pessoas, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) A instituição financeira contratada deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Guanhães PREV e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores, aposentados e pensionista não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.
- c) Será disponibilizada aos servidores, aposentados e pensionistas a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a

Página 1 de 7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1 Concessão de crédito aos servidores municipais do Guanhanes Prev, aposentados e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2.2. A instituição financeira contratada poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/BACEN é prestada sem exclusividade.

2.3. O empréstimo consignado seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Promover a abertura de contas dos beneficiários da folha de pagamento do Guanhanes PREV, na modalidade conta salário e liberdade para a instituição financeira contratada oferecer produtos e demais produtos e serviços disponibilizados, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), bem como oferecer aos mesmos, sem a cobrança de qualquer tarifa, a abertura de conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco. A instituição financeira contratada assegurará aos servidores municipais beneficiados pelo contrato, o benefício previsto na Resolução 3.919/10, garantindo em todo caso, a livre opção em contratar serviços diversos dos dispostos neste Termo de Referência. Para aqueles que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e/ou talão de cheques.

3.1.1. Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local.

3.2. Ter sistema informatizado compatível com o do Guanhanes PREV, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Superintende do Guanhanes Prev.

3.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tanto as informações necessárias ao Departamento de RH do Guanhanes PREV.

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Guanhanes PREV ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. Apresentar previamente a Superintende do Guanhanes Prev uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

3.6.1. A instituição financeira contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- 3.6.2.** A instituição financeira contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome do Ganhães PREV e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Autarquia Municipal.
- 3.6.3.** Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- 3.6.4.** Uma vez entregue uma tabela para a Superintendente do Ganhães Prev, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas.
- 3.7.** A instituição financeira contratada, quando requisitada, deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição/banco, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 3.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 3.9.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação.
- 3.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 3.10.1.** O disposto no item 11.10 será aplicado se a instituição financeira contratada deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Autarquia Municipal.
- 3.10.2.** Excepcionalmente, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pela instituição financeira contratada em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato.
- 3.11.** O Contratante, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira contratada.
- 3.12.** O Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 3.13.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do contrato.
- 3.14.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos a Superintendente do Ganhães Prev.
- 3.15.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 3.16.** Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário na sede do município.
- 3.17.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 3.18.** Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a instituição financeira contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

3.19. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Contratante.

3.20. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

3.21. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, óbitos e etc. não alterará qualquer condição prevista no contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

3.22. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão o Guanhaes Prev na adaptação e parametrização dos respectivos arquivos eletrônicos;

3.23. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos beneficiários da folha de pagamento quanto a abertura de contas, portabilidade e demais informações que se fizerem necessárias, a contar da assinatura do contrato até encerramento das aberturas das contas.

3.24. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários e pensionistas municipais;

3.25. É vedada a disponibilização de qualquer forma de crédito na conta dos beneficiários da folha de pagamento sem a expressa autorização destes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, aposentados e pensionistas através da instituição financeira contratada.

4.2. Informar sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

4.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela instituição financeira contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

4.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da instituição financeira contratada.

4.5. Disponibilizar os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a instituição financeira contratada, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

4.6. O Guanhaes PREV compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços da instituição financeira contratada, por intermédio da sua Superintendente ou servidor designado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

4.7. Prestar todo o apoio necessário a instituição financeira contratada para que seja alcançado o objeto deste Termo de Referência e do contrato em toda a sua extensão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada pagará ao Contratante o valor de R\$ ____ (...).

5.2. A instituição financeira contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do Ganhães PREV a ser indicada pela Superintendente do Instituto.

5.3. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O termo de contrato estará sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor/prestador de serviço municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa do Contratado, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando o Contratado deixar de atender quaisquer obrigações dispostas neste contrato;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, exceto pelo pagamento do valor ofertado na proposta que atenderá o disposto no item 8.3.1, pelo Contratado, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade de Guanhães acarretará em multa.

8.3.2. A agência ou posto de atendimento deverá possuir estrutura funcional suficiente para atender com eficiência aos servidores públicos.

8.3.3. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no contrato acarretará multa diária de 0,125%.

8.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido em conta bancária do Guanhães PREV, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.5. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, óbitos e etc. não alterará qualquer condição prevista neste instrumento, no edital da licitação que originou este contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o Contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que o Contratado se conduzir dolosamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTA - AO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público;

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

10.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. Do Edital e do Termo de Referência constantes no Processo Licitatório n.º 004/2021 – Pregão Presencial n.º 003/2021.

10.2.2. Da Proposta de Preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Guanhães/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois delidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratado.

Guanhães/MG, ____ de ____ de 2021.

Representante Legal
Contratante

Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

